



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 204/2024.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, em exercício, **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob nº 823.314.210-72, portador do RG 8080063996, expedido pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Francisco José Lopes, 1045, apto 202, bairro Pitangueiras, Santo Antônio da Patrulha, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **T.R. NITZ & J.A.V.C. JÚNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.414.310/0001-16, com sede na Rua engenheiro Jorge Schury, nº 1198, bairro São José, na cidade de Novo Hamburgo/RS, CEP: 93.534.115 por seus representantes legais, Sr. **JESUS ALBINO VIEIRA CRSIPA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 010.294.980.83 e portador da C.I. n.º 9083355331, expedido pela SJS-RS e o Sr. **TIAGO RAFAEL NITZ**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.370.510.80 e portador da C.I. n.º 5089950521, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 101/2024, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente feito consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização de pragas em Prédios Públicos Municipais, conforme solicitado pelo memorando nº 851/2024 – SEMAF de 25 de julho de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/2344 de 25 de outubro de 2024, de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência, e, abaixo descritas:

Item	Qt d	Unid	Especificação do objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	04	Serviço	Contratação de empresa especializada para desinsetização de pragas em Prédio Público Municipal, que deverão ser realizados em área trimestralmente – Total da área: 3.236,89 m ² - que compreenderá as áreas construídas do prédio da prefeitura, abrangendo a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte (prédio da Biblioteca), Prédio Anexo, Prédio principal da prefeitura (administrativo), Patrimônio/almojarifado, central de veículos, as garagens da central de veículos e do gabinete, e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE).	R\$ 2.400,00	R\$ 9.600,00

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

1.1.1- O Termo de Referência



1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos

1.1.3- A Proposta do Contratado

1.2- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO

1.2.1- O serviço deverá ser realizado trimestralmente, em uma área aproximada de 3.236,89 m², por uma empresa especializada para desinsetização de pragas em Prédio Público Municipal se faz necessário, pois há uma grande infestação de morcegos (no sótão da prefeitura, perfazendo toda a área da laje, e também, a estrutura que suporta as telhas, as tesouras, encontram-se cheias de cupins). Tal serviço é extremamente importante, pois é uma situação de saúde e a estrutura do teto se faz necessário a manutenção; ambos serviços são urgentes.

1.2.2- Existe também infestação de baratas localizadas entre os prédios do Administrativo e do Anexo, na parte de trás dos mesmos, e entre o prédio anexo e o prédio da cultura, nas escadas (logo no primeiro lance), na parte do esgoto. A ocorrência dessa situação se é mais evidente à noite.

1.2.3- O serviço será executado conforme horário e dia pré-acordado entre ambas as partes, conforme também, condições climáticas favoráveis.

1.2.4- Ao contratar um serviço de desinsetização, algumas peculiaridades e benefícios devem ser oferecidos:

1.2.4.1- Inspeção Profissional: começar o serviço realizando uma inspeção detalhada para identificar os tipos de insetos/pragas presentes, a extensão da infestação e os locais de reprodução, permitindo um plano de ação personalizado.

1.2.4.2- Tratamentos Específicos: Com base na inspeção, a empresa de desinsetização utilizará produtos químicos ou métodos específicos para combater os insetos/pragas presentes. Isso pode incluir pulverização, aplicação de gel, iscas, entre outros, dependendo das necessidades.

1.2.4.3- Produtos Seguros e Certificados: A empresa de desinsetização utilizará produtos químicos que são seguros para o ambiente e para a saúde humana, seguindo as normas e regulamentações específicas. Muitas vezes, esses produtos são certificados e aprovados por órgãos reguladores.

1.2.4.4- Técnicos Treinados: As equipes de desinsetização devem ser compostas por técnicos treinados e qualificados para lidar com substâncias químicas e implementar estratégias eficazes de controle de pragas. Isso garante a segurança durante a execução do serviço.

1.2.4.5- Programas de Manutenção: Devem manter a manutenção periódica, programando visitas regulares para prevenir infestações recorrentes, pois será útil neste ambiente propenso a problemas constantes com insetos/pragas.

1.2.4.6- Garantias de Serviço: garantir o serviço realizado, pois se a infestação persistir dentro de um período específico após a desinsetização, a empresa retornará para realizar tratamentos adicionais sem custos adicionais.

1.2.4.7- Educação e Orientação: fornecer orientações ao cliente sobre medidas preventivas que podem ser tomadas para evitar futuras infestações. Isso inclui práticas de higiene, selamento de pontos de entrada, entre outras recomendações.

1.2.4.8- Respeito ao Meio Ambiente: ter prática sustentável, minimizando o impacto ambiental do tratamento. Isso pode incluir o uso de produtos menos tóxicos e a promoção de métodos mais ecológicos sempre que possível.

1.2.5- Contratação de empresa especializada para desinsetização de pragas em Prédio Público Municipal envolve detalhar os passos, métodos e produtos utilizados para eliminar ou controlar a presença de insetos/pragas em um ambiente específico. Aqui está uma descrição geral da solução de desinsetização, conforme segue:

1.2.5.1- Inspeção Inicial: Uma equipe de profissionais especializados realiza uma inspeção detalhada do local para identificar o tipo de inseto presente, a extensão da infestação e os locais de reprodução.



1.2.5.2- Planejamento Personalizado: Com base na inspeção, é desenvolvido um plano de ação personalizado para atender às necessidades específicas do ambiente. Isso pode incluir a escolha de métodos e produtos adequados.

1.2.5.3- Seleção de Produtos e Métodos: A escolha dos produtos químicos ou métodos de desinsetização é feita levando em consideração a eficácia contra o tipo de inseto presente e a segurança para os ocupantes do local.

1.2.4.4- Preparação do Ambiente: Antes da aplicação, é importante preparar o ambiente. Isso pode envolver a evacuação temporária de pessoas, dependendo dos produtos utilizados.

1.2.5.5- Aplicação dos Produtos: Os produtos desinsetizantes são aplicados de acordo com o plano elaborado. Isso pode incluir a pulverização de áreas específicas, a aplicação de iscas ou géis em pontos estratégicos, dependendo da situação.

1.2.5.6- Segurança durante a Aplicação: Durante a aplicação, são tomadas medidas para garantir a segurança dos residentes ou ocupantes do local. Isso pode envolver o uso de equipamentos de proteção individual pelos técnicos e a ventilação adequada do ambiente.

1.2.5.7- Tempo de Ação: Após a aplicação, é necessário um tempo de ação para que os produtos hajam eficazmente contra os insetos. Esse tempo pode variar de acordo com o produto utilizado e o tipo de infestação.

1.2.5.8- Pós-Intervenção e Limpeza: Após o período de ação, a equipe realiza uma avaliação pós-intervenção para verificar a eficácia do tratamento. Em seguida, são realizadas medidas de limpeza para remover resíduos e garantir a segurança do ambiente fazendo o Descarte Adequado de Resíduos:

1.2.5.9- Recomendações de Prevenção: A equipe fornece recomendações aos ocupantes do local sobre medidas preventivas para evitar futuras infestações. Isso pode incluir práticas de higiene, vedação de pontos de entrada, entre outras orientações.

1.2.5.10- Garantia e Acompanhamento: Algumas empresas oferecem garantias para o serviço realizado, garantindo a eficácia a longo prazo. Também pode haver visitas de acompanhamento para garantir que a infestação foi completamente controlada.

2- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:

2.1- Local de execução: O objeto da presente licitação deverá ser realizado, no prédio principal da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, localizada na Avenida Borges de Medeiros 456, cidade alta, ao qual possui uma área aproximada de 1388 m², no prédio da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo correspondendo a uma área aproximada de 490,87 m², o prédio anexo com aproximadamente 634,53 m², prédio correspondente aos setores do patrimônio/almojarifado, central de veículos cuja área aproximadamente é de 135,00 m² e as garagens da central e gabinete, correspondente a 110,00 m², e na Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPDE) corresponde a uma área aproximadamente de 478,49 m², Conforme segue planilha baixo com a metragem respectiva de cada andar:

Pavimento	Biblioteca e garagem	Prédio anexo	Prédio administrativo	Patrimônio almojarifado e central de veículos	Garagens da central e gabinete	Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico
SUPERIOR	168,62	0	363,08	0	0	239,12
TÉRREO	275,28	422,55	362,43	135,00	110,00	239,37
SUBSÓLO	46,97	211,98	302,49	0	0	0
GARAGE	66,00	0	0	0	0	0



M						
SÓTÃO	0	0	360,00	0	0	0
TOTAL	490,87	634,53	1388,00	135,00	110,00	478,49

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o fiscal não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

3.2- O fiscal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços.

3.3- Os serviços estarão sujeitos à contestação caso não atendam as especificações exigidas nesse processo, caso este em que a empresa contratada, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas;

3.4- Caso o serviço não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade;

3.5- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.6- GARANTIA

3.6.1- A contratação de empresa especializada para desinsetização de pragas em Prédio Público Municipal deverá possuir garantia de 03 (três) meses, a qual deve ser atestada através de declaração entregue junto ao local que receberá o serviço, após sua execução;

3.6.2- Em caso de recorrência do aparecimento de roedores, insetos, morcego e outras pragas ou em havendo irregularidades nas coletas realizadas poderão ser solicitadas reaplicações a qualquer momento, sem custos adicionais ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para desinsetização de pragas em Prédio Público Municipal se faz necessário visto que há uma grande infestação de morcegos (no sótão da prefeitura, perfazendo toda a área da laje, e também, a estrutura que suporta as telhas, as tesouras, encontram-se cheias de cupins). Tal serviço é extremamente importante, pois é uma situação de saúde e a estrutura do teto se faz necessário a manutenção; ambos serviços são urgentes.

Existe também infestação de baratas localizadas entre os prédios do Administrativo e do Anexo, na parte de trás dos mesmos, e entre o prédio anexo e o prédio da cultura, nas escadas (logo no primeiro lance), na parte do esgoto. A ocorrência dessa situação se é mais evidente à noite.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1- O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes, desde que comprovada a vantajosidade para a contratante.

5.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.



5.3- É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

5.4- A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado através de Portaria específica, onde serão considerados todos os requisitos constantes neste documento.

5.5- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

5.6- O valor contratado poderá ser reajustado, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após um ano da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seicentos reais)**.

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o serviço contratado, e ainda, constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

6.1- O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pelo fiscal do processo licitatório.

6.2- Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota, deverá obrigatoriamente constar o número do processo licitatório, o número da nota de empenho prévio emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

6.4- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2021, alterada pela IN 2108/2022.

6.5- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada

6.6- A contratada deverá emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 2025/1453 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 09.06.04.122.0002.2202 - Manutenção do Departamento de

Cultura

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Dotação: 2025/121- Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2068 - Manutenção do Departamento Administrativo -DAD

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 2720 - Transferências da União destinadas ao FEP - Lei

9.478/1997

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

Dotação: 2025/1523 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

Programa de Trabalho: 10.01.04.122.0002.2074 - Manutenção do Depto. de Gestão -

DEG

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Rubrica Item: 3.3.90.39.05.00.00.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

8.2- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1- Prestar os serviços conforme especificações do termo de referência e contrato em consonância com a proposta de preço apresentada;

9.2- Obedecer às determinações legais do contrato, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;

9.3- Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.

9.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na prestação dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

9.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

9.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

9.7- Manter, durante a vigência contratual, as mesmas condições do Termo de Referência e ETP;

9.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias;

9.9 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

9.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrá por conta exclusiva da Contratada;



9.11- As despesas sociais, salários, taxas e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, serão exclusivamente de responsabilidade da contratada, assim como o fornecimento de EPI para os técnicos e funcionários da mesma.

9.12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, durante a realização da prestação dos serviços;

9.13- Não se estabelece, por força dos serviços executados, nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura de Santo Antônio da Patrulha e o pessoal empregado pela CONTRATADA, cabendo à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados envolvidos na execução do presente contrato, vinculados, direta ou indiretamente, à CONTRATADA.

9.14- A proposta deve contemplar em seu valor, as despesas de deslocamento da mesma até o local onde será realizado o serviço;

9.15- Na ausência/falta de técnico para executar o serviço, no dia agendado com a administração, a empresa deverá conseguir um técnico substituto, em um prazo máximo de até 3 dias, para dar seguimento as atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”.

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.



10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 104/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar 123/06, o Decreto Municipal nº 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATANTE

T.R. NITZ & J.A.V.C. JÚNIOR LTDA
CONTRATADA